

João Pessoa, 16 de maio de 2008

Altera dispositivos do ATO TRT GP Nº 215/2006, de 03 de julho de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, de acordo com o Protocolo TRT Nº 04727/2008, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E

Art 1º - Os artigos 1º e 3º do ATO TRT GP Nº 215/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - Para fins deste Ato, considera-se interesse da Administração aquele voltado para as áreas de interesse do Tribunal, e capacitação profissional, qualquer evento de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, bem como a preparação e realização de atividade de disseminação de conhecimentos que se relacionem com atribuições existentes no âmbito deste Regional.

§ 2º - A licença para capacitação poderá ser utilizada, integralmente, para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano de capacitação do Tribunal.

§ 3º - Em se tratando de redação de monografia de curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) o prazo máximo da licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, para concessão da licença para capacitação, deverá o servidor demonstrar a incompatibilidade de horário entre o curso e o expediente de trabalho.

§ 5º - O cômputo do período aquisitivo da licença para capacitação ficará suspenso durante as ausências ou afastamentos que não forem considerados como efetivo exercício.

§ 6º - É defesa a concessão dessa licença a servidor ocupante de Cargo em Comissão, sem vínculo com a Administração Pública.

§ 7º - O ônus decorrente da participação nos eventos de que trata o § 1º será de exclusiva responsabilidade do servidor.

§ 8º - Para efeitos deste ATO, entende-se por remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, incluindo-se a retribuição pelo exercício de função comissionada, caso nela o servidor esteja investido.

Art 3º - A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 1º, que poderá ser fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias, a requerimento do servidor.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente